



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.866 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA MICRO-EMPRESAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. As micro-empresas poderão requerer alvará de funcionamento provisório quando do início de suas atividades.

ARTIGO 2º. Considera-se micro-empresa a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), equivalente a 131.752 , 31 UFIR's.

§ 1º. No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, o limite de que trata o "caput" será proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividades, de consideradas as frações de meses.

§ 2º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

ARTIGO 3º. Para obtenção do Alvará de Funcionamento Provisório, as micro-empresas deverão apresentar:

- I. Comprovante de residência
- II. Comprovante de endereço do estabelecimento
- III. Xerox do CIC e do RG
- IV. Razão Social - nome de fantasia
- V. Ramo de atividade
- VI. Cadastro de Pessoa Física
- VII. Declaração de Micro-empresa
- VIII, Termo de opção ao SIMPLES
- IX. Declaração cadastral municipal
- X. Declaração cadastral estadual
- XI. Cadastro Social ou Declaração de firma individual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



02

LEI Nº 2.866 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.997

XII. Termo de compromisso procurando empregar mão-de-obra não especializada de Agudos, e especializada, se houver.

XIII. A Micro-empresa deverá estar devidamente cadastrada junto à ACIRA-Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos.

ARTIGO 4º. O Alvará de Funcionamento de que trata esta lei terá prazo de validade de 2 (dois) anos, improrrogáveis, contado da data de sua expedição.

ARTIGO 5º. As condições iniciais deverão ser mantidas durante o prazo de Alvará, sob pena de cassação do mesmo.

ARTIGO 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de novembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

